



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000843/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 08/12/2021

HORA: 17:02:44

**REQUERENTE: ETIENNE COUTINHO MUSSO - GABINETE ETIENNE
COUTINHO MUSSO**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 93/2021.

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

Pg nº

001

G
CMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso

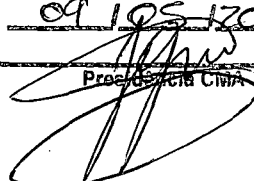
Pg nº

002

PROJETO DE LEI Nº 93 2021

9
CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

09/105/2022

Procedência CIMA

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Azul, serviço de referência à saúde do homem, situado na Rua Fiory Tercy, bairro De Carli, neste município, sem designação, passa a denominar-se Casa Azul "Erasmu Gonçalves".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Etienne Coutinho Musso
Vereadora / vice-Presidente
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação da Casa Azul, situado na Sede do Município de Aracruz.

ERASMO GONÇALVES, músico nato, em uma época que era necessário respirar a música e a fazer por inspiração divina, foi membro do Grupo Seresteiro do Riachão, Grupo Inspiração e Banda Fórum.

Sempre acompanhado de seu bandolim, valendo-se da expressão criada por ele de que "Minhas Cordas Falam..."; principalmente quando, ao exibir seu brilhantismo, entoava canções tocando seu instrumento sobre o ombro e costas.

Além disso, participava do Coral da Igreja Católica São Sebastião em Barra do Riacho, além de ser servidor público na Prefeitura Municipal de Aracruz, onde aposentou-se.

Faleceu em 22 de fevereiro de 2019 e hoje merecedor desta justa homenagem, diante da bela história de serviços prestados à comunidade aracruzensense, mas acima de tudo, pelos ensinamentos de respeito e presteza que sempre o acompanharam ao longo de sua trajetória de vida.

Sendo assim, conclamo aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura na forma proposta.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 08 de dezembro de 2021



Etienne Coutinho Musso
Vereadora / vice – Presidente
Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ERASMO GONÇALVES

CPF
451.589.917-15

MATRÍCULA
0242570155 2019 4 00009 052 0001349 80

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado. Com 79 anos de idade

NATURALIDADE Vitória-ES DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 324.243/Secretaria de Segurança Pública-ES ELEITOR sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA João Gonçalves e Maria Gonçalves. Residente na Rua Elias Tartaglia, 140, Barra do Riacho, Aracruz-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 12:04 hora(s) DIA 22 MÊS 02 ANO 2019

LOCAL DO FALECIMENTO Domicílio, Rua Elias Tartaglia, nº 140, Barra do Riacho, Aracruz-ES

CAUSA DA MORTE infarto agudo do miocárdio, parada cardiorrespiratória

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal da Barra do Riacho, Aracruz-ES DECLARANTE LUSAUNIRA GOUTINHO GONÇALVES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO LUIZ CARLOS COUTINHO CRM nº 1429

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER Dados do Registro: Livro C-9, Folha: 52, Termo: 0001349, Lavratura: 25/02/2019: O falecido era casado com Angela Maria Coutinho Gonçalves, Titulo de Eleitor nº 004824121414, não deixou testamento, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros, deixando 7 filhos: Marian Gonçalves Duarte, com 57 anos, Ozair Coutinho Gonçalves Auer, com 56 anos, Lusaurina Coutinho Gonçalves, com 53 anos, Erasmo Gonçalves Filho, com 51 anos, Eliara Coutinho Gonçalves Chaves, com 49 anos, Iran Coutinho Gonçalves, com 47 anos, Simone Coutinho Gonçalves Bianco, com 44 anos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO Não consta nenhuma anotação de cadastro.

CARTÓRIO BEIRIZ
Oficial: Humberto Manoel Passos Beiriz
Av. José Coutinho da Conceição, 1320, Barra do Riacho, Aracruz-ES,
Tel. (27) 3296-9889

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracruz-ES, 25 de fevereiro de 2019.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital da Fiscalização
024257.XSG1805.01047
Emolumentos: R\$ 0,00, Encargos: R\$ 0,00, Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

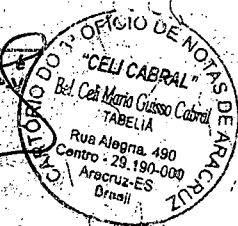


Jaqueline dos Santos Oliveira Lopes
Jaqueline dos Santos Oliveira Lopes
Escrivente

Celi M^a Guisso Cabral
Tabelia
AUTENTICAÇÃO (uma) copia(s). Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º da Lei 8.935/94. Aracruz-ES, 26 de fevereiro de 2019, às 15:45.
Em Testemunho da verdade
Joelso Monteiro Guisso - Escrivente
Selo Digital: 023828-2JN1809.07843
Emolumentos: R\$ 2,98 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO CELI CABRAL

Daiane Souza Guisso
Substituta



ARPENBRASIL AA-012437650 BRP

CEDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

[Signature]
DIRETOR DO
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

RG	123456789
NOME	ERASMO GONCALVES
SIGNATURA	<i>[Signature]</i>
SEXO	M
ESTADO CIVIL	C
PROFISSAO	...
RESIDENCIA	...
DATA DE NASCIMENTO	02/10/1925
BRASIL PRO-NOME	ERASMO
PRO-NOME	...
DATA DE EMISSAO	...



...

Esposa, Filhos e Netos



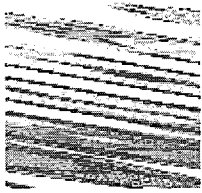
† 22/02/2019

☆ 02/06/1939

Gratidão
e Amor
Eterno

CMA

Pg nº
006



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
002
9
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 08/12/2021 17:02:52

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 93/2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Camara Municipal de Aracruz, 08 de dezembro de 2021

Maisa Campos Oliveira
Responsável

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 843/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 93/2021.

GABINETE ETIENNE

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

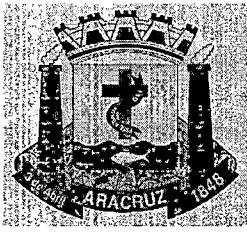
Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 08/12/2021

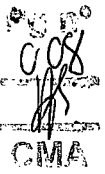


LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MEMORANDO INTERNO

MEMORANDO Nº 122/2021

GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2021

À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz
Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do projeto de Lei Nº 093/2021 de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Pereira Vieira
Carlito Candin
Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009
CMA

Ofício-GAB/MN: 04/2022

Aracruz, 09 de março de 2022.

Para: Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz
De: Gabinete Vereador – Marcelo Cabral Severino
Assunto: Parecer Projeto de Lei N° 093/2021

Excelentíssimo Procurador Geral,

Tendo recebido o encargo, na forma regimental desta Casa de Leis, para emitir parecer sobre matéria submetida a meu exame, através da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, e, fundamentado no Art. 31, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz, **SOLICITO** a colaboração desta douta Procuradoria na análise e emissão de parecer jurídico ao projeto de lei N° 093/2021 (DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ) para fins de instrução do meu pronunciamento e de forma a subsidiar nosso parecer na comissão.

Atenciosamente,

MARCELO CABRAL SEVERINO
(“Marcelo Nena”)
Vereador



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 843/2021

Requerente: Vereadora Etienne Coutinho Musso

Assunto: Projeto de Lei nº 093/2021

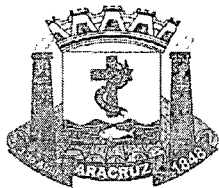
Parecer nº: 027/2022

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO. COMPETÊNCIA COMUM. INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica de redação do Projeto de Lei nº 093/2021, de autoria da vereadora Etienne Coutinho Musso, que dispõe sobre a denominação de prédio público.

É o que importa relatar.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reg. nº
011
18
CMA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre matéria de competência legislativa municipal, em face do interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e do art. 8º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em questão é de iniciativa concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1070):

(...)

8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

[RE 1.151.237, Alexandre de Moraes, j. 3-10-2019, p. 12-11-2019, Tema 1070.]

A matéria está prevista no art. 21, XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 21 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

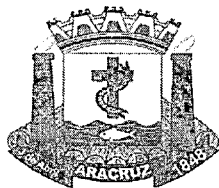
(...)

XIV - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Enfim, é concorrente a iniciativa de leis que visem dar ou alterar a denominação de bens públicos (ruas, prédios, praças, etc).

Nesse contexto, é imperioso ressaltar que atribuir nome de pessoa viva aos bens públicos é ato que viola os princípios constitucionais da impessoalidade, caracterizando desvio de finalidade, posto que implica na promoção do indivíduo às custas do patrimônio público.

Lado outro, observadas os princípios gerais da Administração Pública, bem como o interesse público primário (concretização da memorização da história e da



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. nº
012
CMA

proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município), é legítimo atribuir ou alterar a denominação dos bens públicos.

In casu, o agraciamento foi justificado pelo proponente (fl. 03), que juntou cópia da certidão de óbito do cidadão homenageado *post mortem* (fl. 04).

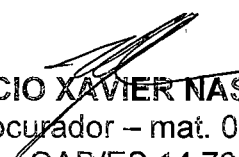
Tratando-se de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação.

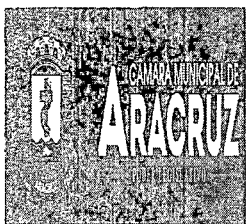
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 093/2021.

É o parecer. S.M.J.

Aracruz/ES, 21 de março de 2022.


MAURICIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Providencia e Despacho por Setor

PROCURADORIA

PROVIDÊNCIA

013
CMA

Despacho:

Segue o parecer para conhecimento e providências.

Aracruz, 28 de Março de 2022 13:02

HEITOR SANTANA DOS SANTOS
PROCURADORIA

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-694/2022 28/03/2022 13:02 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo	Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
843 / 2021 (1)	ETIENNE COUTINHO MUSSO	CONVERSÃO

Quantidade: 1

[Handwritten Signature]
CMA

Remessa 1-694/2022 28/03/2022 13:02 	Órgão Emissor: 001.001001.00100104 - PROCURADORIA - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

[Handwritten Signature]

Recebido Por:

HEITOR SANTANA DOS SANTOS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 093/2021.

PROJETO DE LEI Nº 093/2021 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

PROCESSO Nº: 000843/2021

AUTOR: ETIENNE COUTINHO MUSSO

APROVADO TURNO ÚNICO

09/10/2021

Presidência CIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora ETIENNE COUTINHO MUSSO, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 093/2021, datado de 08/12/2021, que tem por objetivo a denominação da Casa Azul, situada na Sede do Município de Aracruz, foi enviado a esta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO:

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas



de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

O presente Projeto de Lei apresentado, dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, a denominação da Casa Azul de “ERASMO GONÇALVES”, situada na Sede do Município de Aracruz.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A autora justifica o presente projeto, nos relevantes serviços prestados à comunidade aracruzensa, pelo Sr. Erasmo, que faleceu em 22 de fevereiro de 2019. Músico nato, além de ser servidor público na Prefeitura Municipal de Aracruz, onde aposentou-se.

Verifica-se da análise da proposição que a matéria normativa se adequa ao interesse local, não pretendendo promover autoridades ou servidores públicos (vedação do artigo 37, § 1º, da CF/88), objetivando tão somente homenagear pessoa já falecida, conquanto a justificativa demonstra que muito contribuiu para a comunidade local.

Sendo assim, quanto ao aspecto formal e material, não vislumbro violação a princípios, regras e normas de ordem Constitucional, ou incompatibilidade com as normas infraconstitucionais, verifico ser a proposição legal e, portanto, constitucional.

B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:

A iniciativa legislativa, em regra, é de competência comum, pois tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado princípio da simetria.

O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso. In casu, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa concorrente.

C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua



população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
(...)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local é inconstitucional.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.



Pg nº
070
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador Wilson Jaguareté

APROVADO TURNO ÚNICO

09/05/2022

Presidente CMA

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI N.º 093/2021.

EMENTA: DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – ETIENNE COUTINHO MUSSO.

RELATOR: VEREADOR VILSON JAGUARETÉ.

1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 08.12.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao Projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete: [...] III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

O projeto objetiva denominar prédio público na sede do município de Aracruz destinado ao funcionamento da Casa Azul, onde funciona o serviço de referência à saúde do homem, situado



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do vereador Vilson Jaguareté

na Rua Fiory Tercy, bairro De Carli, neste Município, sem designação, passando a denominar-se Casa Azul “Erasmus Gonçalves”.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

O projeto objetiva denominar prédio público na sede do município de Aracruz destinado ao funcionamento da Casa Azul, onde funciona o serviço de referência à saúde do homem, situado na Rua Fiory Tercy, bairro De Carli, neste Município, sem designação, passando a denominar-se Casa Azul “Erasmus Gonçalves”.

A autora justifica a prestação dessa homenagem ao Sr. Erasmus Gonçalves *in memoriam* relatando uma bela história de serviços prestados à comunidade aracruzense, pelos ensinamentos de respeito e presteza que sempre o acompanham ao longo de sua trajetória de vida.

3. VOTO DO RELATOR.

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 29 de abril de 2022.



VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA
RELATOR

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 089/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz. de autoria do Vereador Leandro Rodrigues Pereira, haja vista vislumbrar a violação ao art. 21, XIV, da Lei Orgânica do Município, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 089/2021, que dispõe sobre a denominação do prédio público destinado ao funcionamento da Casa Rosa, serviço à saúde da mulher, atualmente situado na Rua Tibúrcio Alves da Costa, Vila Rica, neste Município de Aracruz/ES, sem denominação, passando a denominar-se Casa Rosa “Astrogilda Ribeiro dos Santos”, criando obrigações ao Poder Executivo no que se refere aos seus aspectos para que haja a sanção ou veto.

É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

II.1 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria em comento trata de alteração de denominação pública, elemento de sinalização e identificação pública que por si só produz efeitos concretos que vão além da norma.

Quanto à competência de denominar logradouros públicos, não restam dúvidas que a denominação de logradouros públicos municipais consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Tal matéria não consta no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo presente no artigo 21, XIV, da Lei Orgânica do Município, sendo competente a Câmara Municipal para legislar sobre, conforme entendimento jurisprudencial.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. **ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.** USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013).

Assim, segue a análise para a verificação de possibilidade de denominação de logradouros públicos conforme proposto pela propositura em espeque.

II.2 – DA DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO

Apesar de ser competência do Poder Legislativo Municipal denominar logradouros, tal competência se restringe aos **logradouros públicos**, o que não é o caso do logradouro objeto da propositura em espeque.

Logo, o objeto trazido no Projeto de Lei n.º 089/2021 encontra impedimento à tramitação pela prática processual legislativa.

Insta ressaltar, como de conhecimento comezinho, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Inobstante, a denominação do aludido prédio é de domínio público e registrado oficialmente – a fim de ser objeto de relações contratuais, como de conhecimento público notório, para atendimento do Programa Casa Rosa –, existindo pertença pública entre a localidade e o nome a ela atribuído.

Logo, aplicando o supracitado artigo 21, XIV da LOM, entende-se pela impossibilidade de dar-se nova designação à localidade em questão, posto que não é logradouro público – mas um prédio particular convencionado com a municipalidade por meio de contrato de aluguel, não podendo ser denominado pelo poder público, tal como residencial, condomínios e espaços privados.

Assim, **conclui-se pela inconstitucionalidade e a ausência do interesse público necessário do Projeto de Lei analisado.**

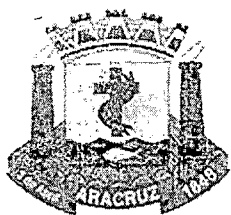
Portanto, sugere-se que a homenagem visada pelo referido Projeto de Lei se dê em algum prédio público, ou seja, de domínio do município de Aracruz que ainda não tenha sido denominado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ausência do interesse público necessário do Projeto de Lei n.º 089/2021 aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar a violação do art. 21, XIV, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado em sua integralidade.

Aracruz-ES, 20 de dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 57ª Sessão Ordinária

Data: 09/05/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 093/2021 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA


Favoráveis: 16 votos

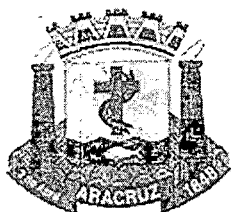
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 57ª Sessão Ordinária

Data: 09/05/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 093/2021 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Por nº
027
04
Júlia

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 280/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 10 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 093/2021 - Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 093/2021 - Dispõe sobre denominação de prédio público na sede do Município de Aracruz, o qual foi aprovado em Turno Único na 57ª Sessão Ordinária, realizada em 09/05/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 124/2022

Aracruz, 24 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 093/2021

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos razões do Veto ao Projeto de Lei n.º 093/2021, de autoria desse Legislativo para apreciação dessa Câmara.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



EXM.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Venho comunicar a Vossas Excelências, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso, haja vista vislumbrar a violação ao art. 21, XIV, da Lei Orgânica do Município, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

REJEITADO TURNO ÚNICO

27/10/2022

[Signature]
Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação do prédio público destinado ao funcionamento da Casa Azul, serviço de referência à saúde do homem, atualmente situado na Rua Fyori Tercei, nº 48, Vila Rica, neste Município de Aracruz/ES, sem denominação, em que fora aprovada a denominação “Casa Azul Erasmo Gonçalves”, sendo submetido ao Poder Executivo no que se refere aos seus aspectos legais e constitucionais, para que haja a sanção ou veto.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

II.1 – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria em comento trata de denominação de prédio, elemento de sinalização e identificação pública que por si só produz efeitos concretos que vão além da norma.

Quanto à competência de denominar logradouros públicos, não restam dúvidas que a denominação de logradouros públicos municipais consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30, da Constituição Federal.

[Signature]



Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Tal matéria não consta no rol de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, presente no artigo 21, XIV, da Lei Orgânica do Município, sendo competente a Câmara Municipal para legislar sobre, conforme entendimento jurisprudencial.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DE CAMPOS ALTOS. ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL. DENOMINAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. 1- A Câmara Municipal possui competência para legislar sobre a denominação de estabelecimentos, vias e logradouros públicos, não sendo esta matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2- Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000110554102000 MG, Relator: Antônio Armando dos Anjos, Data de Julgamento: 13/11/2013, Órgão Especial 7 ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 13/12/2013).

Assim, segue a análise para a verificação de possibilidade de denominação de logradouros públicos conforme proposto pela propositura em espedeque.

II.2 – DA DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO

Apesar de ser competência do Poder Legislativo Municipal denominar logradouros, tal competência se restringe aos **logradouros públicos**, o que não é o caso do logradouro objeto da propositura em espedeque.

O prédio em que encontra-se instalado o Programa “Casa Azul” é um imóvel de propriedade privada, em que consta a titularidade do mesmo a VINICIUS FARAGE CUTINE e Outros, conforme apura-se no Boletim de Cadastro Imobiliário do município de Aracruz.

Logo, o objeto trazido no Projeto de Lei n.º 093/2021 encontra impedimento à tramitação pela prática processual legislativa, vez que não trata-se de imóvel de titularidade do município.

Insta ressaltar, como de conhecimento comezinho, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

Como sabido, é permitido ao legislador municipal nomear prédios públicos, porém prédios, condomínios e espaços privados não podem ser denominados pelo poder público por ausência de previsão legal.

Desta forma, o Projeto de Lei encontra-se eivado de inconstitucionalidade por tratar de tema que extrapola a competência legislativa deferida aos municípios pelo ordenamento jurídico, tendo em vista que o autógrafo tenciona regular relações de direito civil.

Cumprе ressaltar que fazendo uma leitura simples do artigo 21, XIV da Lei Orgânica do Município, entende-se pela impossibilidade de dar-se designação à localidade em questão, posto que não é logradouro público – mas um prédio particular convencionado com a municipalidade por meio de contrato de aluguel, não podendo ser denominado pelo poder público, tal como residencial, condomínios e espaços privados.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo a ilustre Parlamentar Etienne Coutinho Musso, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Assim, conclui-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria objeto do Projeto de Lei 093/2021.

Sugere-se que a homenagem visada pelo referido Projeto de Lei se dê em algum prédio público, ou seja, de domínio do município de Aracruz que ainda não tenha sido denominado.

III – CONCLUSÃO



Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, bem como dos preceitos da constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei n.º 093/2021, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar a violação do art. 21, XIV, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, razões mais que plausíveis para que o PL seja vetado em sua integralidade.

Aracruz-ES, 24 de maio de 2022.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Secretaria de Receita e Administração Tributária
Setor de Cadastro Imobiliário

25 - Boletim de Cadastro Imobiliário - 2022 (00535)

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAYEVERTON RAMPINELI APRIGIO

Data Emissão: 17/05/2022

Pg nº
033
DA
CMA

Contribuinte : 0108340 - VINICIUS FARAGE CUTINI E OUTROS

CPF: 094.217.617-07

Endereço Contribuinte : RUA FYORI TERCI, 48 VILA RICA ARACRUZ ES

Responsável: 0108340 - VINICIUS FARAGE CUTINI E OUTROS

Endereço Imóvel : RUA TIBURCIO ALVES DA COSTA, 48 VILA RICA ARACRUZ ES

CEP : 29194-104

Inscrição: 01.17.012.0223.001

Quadra: 65 **Lote:** P/3.4.

Matrícula RGI:

Estado do Cadastro: Ativo

Loteamento:

Data do BCI : 30/04/2008

Valor Venal: 550.285,45

Observação:

001 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

LIMITE FRONTAL	Com Muro / Gradil
USO IMÓVEL	Residencial
Ocupação	Edificado
PATRIMÔNIO	Particular
CALÇADA	Com Calçada
ISENTO TSU	Não
IMUNIDADE IPTU	Não
ZV	ZV: 9 - DE CARLI Valor: 376.09

002 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

SITUAÇÃO	Esquina	Ft= 1,15
SUPERFÍCIE	No Nível	Ft= 1,00
MELHORAMENTOS PÚBLICOS	Arborização	
PEDOLOGIA	Normal	Ft= 1,00
TOPOGRAFIA	Plano	Ft= 1,00
FORMA	Regular	Ft= 1,00

003 - LEVANTAMENTO DE CAMPO

CODIGO DO LEVANTAMENTO	Levantamento Normal
------------------------	---------------------

004 - CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

TIPOLOGIA	Casa	
CARACTERÍSTICAS DA OCUPAÇÃO	Residencial	Ft= 1,00
POSICÃO	Frente	Ft= 1,00
ESTRUTURA	Concreto	26 Pontos
ESQUADRIA	Madeira	5 Pontos
FORRO	Rebaixo	6 Pontos
PISO	Taco / Friso / Carpete / Paviflex / Cerâmica Si	8 Pontos
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Até 2 Banh	2 Pontos
UTILIZAÇÃO / USO	Próprio	
REVESTIMENTO DA FACHADA	Reboco	3 Pontos
REVESTIMENTO INTERNO	Reboco	4 Pontos
COBERTURA	Tel. Colonial	5 Pontos
EQUIPAMENTOS	Sem	0 Pontos
CONSERVAÇÃO INTER I/P	Bom	Ft= 1,00
Nº de PAVIMENTOS	1	

005 - DIMENSÕES

FRAÇÃO IDEAL	
TESTADA PRINCIPAL	30
TESTADA 02 - T2	18,5
COD. LOGRAD. T2	
COD. FACE QD T2	3
TESTADA 03 - T3	0
COD. LOGRAD. T3	
COD. FACE QD T3	0
TESTADA 04 - T4	0
COD. LOGRAD. T4	
COD. FACE QD T4	0
ÁREA DO LOTE	555.00
ÁREA DA UNIDADE	139.4
ÁREA TOTAL CONST	139.40
QUANTIDADES DE UNIDADES	1

006 - Solicitação de Revisão

Pedido Julgado Como

007 - Dados de Entrega de IPTU

IPTU ENTREGA FORA DO MUNICÍPIO

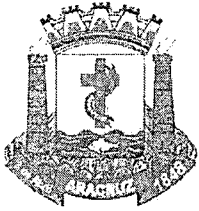
Não

002



Autenticar documento em <http://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003200320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Secretaria de Receita e Administração Tributária
Setor de Cadastro Imobiliário

25 - Boletim de Cadastro Imobiliário - 2022 (00535)

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: RAYEVERTON RAMPINELI APRIGIO

Data Emissão: 17/05/2022

Pg nº
034
[Signature]

Informações Seções

Seção	3	
Lado	D	
Pavimentação	Bloquete	+ 30%
Rede Elétrica	Tem	+ 15%
Iluminação Pública	Tem	+ 5%
Rede de Água	Tem	+ 15%
Rede Drenagem(Sub.)	Tem	
Rede de Esgoto	Tem	+ 10%
Rede de Telefone	Não	
Bueiro	Tem	
Hidrante	Não Tem	
Semáforo	Não Tem	
Limpeza Pública	Tem	
Coleta de Lixo	Ordinário	
Transporte Coletivo	Não Tem	
Ponto de Ônibus	Sem Abrigo	
Ponto de Táxi		
Gabarito	0000000000	
Passeio Esquerdo	0000000000	
Meio Fio	0000000000	
Meio Fio	Tem	+ 10%
Hierarquia Viária	Local	
Pista	0000000000	

Informações dos Cálculos

Venc: 001 - IPTU		2022 (R\$)	2021 (R\$)	2020 (R\$)
IPU		132,76	120,23	115,35
ITU		555,09	502,71	482,31
Total		687,85	622,94	597,66
VVP		106.210,25	96.187,39	92.282,80
VVT		444.075,20	402.167,71	385.847,66
Total Venal		550.285,45	498.355,10	478.130,46

Área Edificação	Valor do M²	Conservação	Fator Posição	Fator Utilização			Valor Venal Edi	Aliquota
139,40	761,91	1,00	1,00	1,00			106.210,25	0,25
Área Terreno	Valor do M²	Topografia	Fato Superfície	Fator Situacao	Fatos Pedologia	Fator Forma	Valor Venal Terre	Aliquota
555,00	695,77	1,00	1,00	1,15	1,00	1,00	444.075,20	0,25
Fração Ideal M²							Valor Venal	
555,00							550.285,45	

Soma Total da Categoria: 59 Pontos



De: Cristiane Souza de Oliveira <coliveira@aracruz.es.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 26 de maio de 2022 13:03
Para: legislativo@aracruz.es.leg.br
Assunto: VETO AO PL N. 093/21 LEGISLATIVO
Anexos: BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.pdf

Pg nº
035
QV
GMA

Boa tarde!

Segue boletim de cadastro imobiliário pertencente ao veto do PL n.º093/21 (legislativo), devolvido erroneamente.

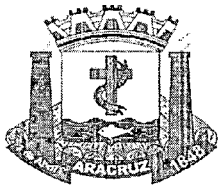
Atenciosamente,

CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ- ES
TEL.: (027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

www.aracruz.es.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO Nº 002/2022

APROVADO TURNO ÚNICO

20/10/2022

Presidência CMA

EMENTA: VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso

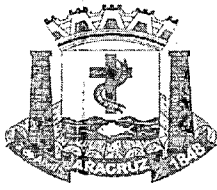
I - RELATÓRIO

Trata-se de VETO do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III DO MÉRITO

A rigor, o VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso.

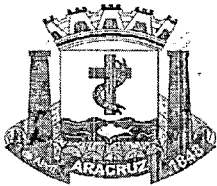
É pacífico no STF, em tese firmada na sistemática da repercussão geral, que "é comum aos poderes Executivo e Legislativo a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

Portanto, não se discute que o Poder Legislativo, possui competência para dar nome aos próprios, vias e logradouros públicos.

Mas, e quanto à Casa Azul, considerando que é abrigada por imóvel alugado, é possível a denominação? A isso se resume a dúvida.

Imaginem as seguintes situações: uma escola do município precisa passar por reformas e é transferida temporariamente para um imóvel alugado; e, uma empresa cede um espaço para a instalação de uma unidade de saúde.

Ora, essa escola e unidade de saúde, por estarem funcionando num espaço alugado ou cedido, teriam que deixar de usar o nome legalmente atribuído?



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

037

[Handwritten signature]
CMA

O fato de estarem instaladas num imóvel privado impediria a utilização da denominação legal?

De outro lado, se o município resolve fazer a permuta entre 02 repartições públicas, uma unidade de saúde e uma escola, por exemplo, haveria a inversão dos nomes concedidos à unidade de saúde e à escola?

Ora, é óbvio que tanto a unidade de saúde quanto a escola manteriam suas denominações originais, muito embora passassem funcionar em locais diversos.

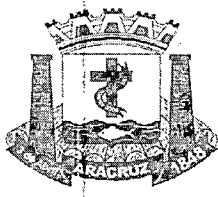
Portanto resta claro e cristalino e prova o equívoco do entendimento que consta do veto ora discutido e, ao mesmo tempo, serve para demonstrar que a atribuição de um nome a um espaço utilizado para fins de natureza pública – seja uma escola, unidade de saúde ou qualquer outra repartição pública –, que funcionam em imóveis de propriedade do Município ou não, está muito mais ligada ao órgão ou serviço prestado do que propriamente às paredes que formam a estrutura do prédio.

A rigor, a concessão de um nome em homenagem a uma pessoa ou a um fato histórico, por exemplo, identificam o órgão ou serviço público prestado no ambiente físico e, havendo a necessidade de mudança para outro local, o nome acompanhará o órgão ou serviço transferido.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, este relator opina pela REJEIÇÃO do VETO INTEGRAL nº 002/2022 referente Projeto de Lei n.º 093/2021, que dispõe sobre a denominação de prédio público no Distrito da Sede, Município de Aracruz, de autoria da Vereadora Etienne Coutinho Musso, com a deliberação através de voto aberto e

[Handwritten mark]




Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta, opinando pelo parecer CONTRÁRIO AO VETO.

Aracruz/ES, 06 de junho de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 64ª Sessão Ordinária.

Data: 27/06/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 002/2022 – RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2021 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	TURNO ÚNICO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		X
ETIENNE COUTINHO MUSSO		X
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS		X
MARCELO CABRAL SEVERINO		X
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		X
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		X

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 03 votos

Contrários 14 votos


MARCELO CABRAL SEVERINO

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

039

CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 63ª Sessão Ordinária.

Data: 20/06/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 002/2022 – RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2021 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA (PARECER CONTRÁRIO AO VETO)	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO		X
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL		X
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Turno Único: Favoráveis 14 votos
Contrários 02 votos


MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 64ª Sessão Ordinária.

Data: 27/06/2022.

PROPOSIÇÃO: VETO Nº 002/2022 – RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 093/2021 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	TURNO ÚNICO	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS		X
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES		X
ANDRÉ CARLESSO		X
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA		X
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA		X
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO		X
ETIENNE COUTINHO MUSSO		X
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI		X
JOSÉ GOMES DOS SANTOS		X
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA		X
LUIZ CARLOS MATHIAS		X
MARCELO CABRAL SEVERINO		X
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO		X
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA		X

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 03 votos

Contrários 14 votos


MARCELO CABRAL SEVERINO

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 413/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 28 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Comunica Rejeição ao Veto nº 002/2022 ao Projeto de Lei nº 093/2021, de autoria do Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que o **Veto nº 002/2022 - Razões do veto ao Projeto de Lei nº 093/2021** - Dispõe sobre denominação de prédio público na sede do Município de Aracruz, de autoria do Poder Executivo, foi **Rejeitado** em Turno Único, na 64ª Sessão Ordinária, realizada em 27/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

042

CMA

PROMULGADO

11 / 07 / 2022

Presidente da CMA

LEI Nº 4.490 DE 11 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO
NO DISTRITO DA SEDE, MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 33 da Lei Orgânica municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O prédio público destinado ao funcionamento da Casa Azul, serviço de referência à saúde da homem, situado na Rua Fiory Tercy, bairro De Carli, neste Município, sem designação, passa a denominar-se Casa Azul "Erasmu Gonçalves".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 11 de julho de 2022.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº	843 / 2021

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

043


GMA

Despacho: FINALIZADO

Após Promulgada a Lei nº 4.490, de 11 de julho de 2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 10 de Agosto de 2022 14:52


FABIEL ROSSI
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2410/2022 10/08/2022 14:52 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Pg nº 049
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Processo: 843 / 2021 (1) Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário: ETIENNE COUTINHO MUSSO Assunto: CONVERSÃO

Quantidade: 1

Remessa 1-2410/2022 10/08/2022 14:52 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Recebido Por:

 FABIEL ROSSI

 10/08/22